



**PAULA FRANCO**  
ASSESSORA DO  
BASTONÁRIO DA ORDEM

## Alterações ao Código Contributivo

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2014, introduziu alterações relevantes em sede de segurança social para os trabalhadores independentes e membros dos órgãos estatutários (MOE). Pela sua importância, analisaremos as implicações e vantagens da possibilidade ora conferida de alteração ao escalão de enquadramento dos trabalhadores independentes e a revogação do teto máximo de contribuições para os membros dos órgãos estatutários. Vejamos.

### 1. Alteração do escalão de enquadramento dos trabalhadores independentes (a solicitar em fevereiro e julho de cada ano)

O forte agravamento das contribuições para a segurança social dos trabalhadores independentes nos últimos anos, sem que se atendesse à volatilidade das remunerações auferidas, teve, como seria de esperar, efeitos muito negativos na vida destes profissionais. Para flexibilizar o enquadramento no escalão de remuneração, passa a permitir-se que o contribuinte possa solicitar a alteração do seu enquadramento para 2 escalões contributivos abaixo ou acima daquele que lhe for fixado. Foi, no entanto, revogada a norma que permitia que o trabalhador independente pudesse pedir revisão do seu enquadramento sempre que existisse diminuição abrupta dos rendimentos em três meses consecutivos.

Com esta alteração, o trabalhador independente pode solicitar o ajustamento dos valores a pagar mensalmente. Este pedido tem que ser efectuado em Fevereiro ou Julho de cada ano e produz efeitos a partir do mês seguinte.

Analisemos um exemplo:

#### EXEMPLO

Um trabalhador independente enquadrado no regime simplificado que teve no ano 2013 os seguintes rendimentos:

- Prestações de serviços – 50.000,00 euros
- Vendas – 50.000,00

A base de incidência contributiva será fixada anualmente em outubro e produzirá efeitos nos 12 meses seguintes, correspondendo ao escalão de remuneração convencional imediatamente inferior ao que resulta do duodécimo do rendimento relevante (20% das vendas e/ou 70% da prestação de serviços). Vai apurar a remuneração de referência da seguinte maneira:

$$\bullet \quad RR = (50.000,00 \times 0,20) + (50.000,00 \times 0,70) = 45.000,00$$

A remuneração de referência apurada divide-se por 12 para determinarmos o duodécimo respetivo:

- $45.000,00 / 12 = 3.750,00$
- $3.750,00 / 419,22 \text{ (IAS)} = 8,95$
- Escalão correspondente = 8 IAS (9º escalão)

### Base de incidência contributiva oficiosa = 8º escalão

De acordo com a legislação vigor, o enquadramento faz-se no escalão imediatamente abaixo 8.º escalão), o que significa que pagaria mensalmente um valor de TSU de 744,53 euros. No entanto, por aplicação da alteração introduzida pela Lei do OE para 2014, o trabalhador independente poderá, em Fevereiro, optar por corrigir o seu enquadramento para 2 escalões contributivos abaixo do escalão correspondente, o que significará, neste exemplo, que ficará enquadrado no 7.º escalão, ou seja, pagará mensalmente uma taxa de 620 euros (menos 124,08 euros, por mês).

### 2. Revogação do limite máximo de contribuições dos membros dos órgãos estatutários

Em sentido contrário, as alterações operadas em sede de regime contributivo da segurança social dos membros dos órgãos estatutários agravam significativamente a carga tributária destes contribuintes. Até à data, os membros de órgãos sociais (administradores, gerentes e diretores de empresas ou outras pessoas coletivas) tinham como base de incidência contributiva o valor das remunerações efetivamente auferidas, com o limite mínimo igual ao valor do IAS (atualmente, 419,22 euros) e o limite máximo igual a 12 vezes o valor do IAS (5030 euros).

Em consequência, os membros dos órgãos estatutários que auferissem remunerações de valor superior a 5030 euros mensais só descontavam para a segurança social até este limite. Com a revogação deste limite máximo, a partir de 1 de janeiro de 2014, os membros dos órgãos estatutários passam a descontar sobre a totalidade das remunerações auferidas.

Mantém-se, todavia, a exclusão da obrigação de contribuir para os membros dos órgãos estatutários não remunerado em entidades sem fins lucrativos e membros de órgãos estatutários que não recebam qualquer tipo de remuneração, desde que já façam descontos por outras entidades sobre um rendimento superior a 419,22 euros.